



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.191, DE 23 DE AGOSTO DE 1976.

Autoriza o Poder Executivo doar 1  
móvel para instalação de empresa.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal  
de Mococa, no uso das atribuições que a Lei confere.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a doar à firma VIAÇÃO URBANA MOCOCA LTDA., com sede atual à Avenida da Saudade, 1624, em Mococa, Inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura nº 1467, uma área de terreno de propriedade do município, com 17.630 m<sup>2</sup>. (dezessete mil, seiscentos e trinta metros quadrados), que vai adiante descrito, conforme planta anexa nº 39/76-  
"Uma gleba de terra de forma trapezoidal, com área de 17.630 m<sup>2</sup>. (dezessete mil, seiscentos e trinta metros quadrados), que será desmembrada da Fazenda Velha de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizada neste município, cuja descrição segue o sentido anti-horário com as seguintes dimensões e confrontações : Tem início no marco nº 0 (zero) cravado junto à margem da rua Projetada "Tres", no ponto onde divide com terras de propriedade da Metalúrgica Inca Ltda.; deste marco inicial nº 0 (zero), segue em linha reta pela margem da rua Projetada "Tres", com quem confronta, numa distância de 107,10 m. (cento e sete metros e dezes centímetros) até encontrar o marco nº 1 (um); deste marco nº 1 (um), deflete à esquerda em curva circular, com raio de 9,00 m. (nove metros), e com desenvolvimento de 16,45 m. (dezesseis metros e quarenta e cinco centímetros), ponto onde se encontra o marco nº 2 (dois), cravado na margem da Avenida Projetada; desde o marco nº 1 (um) ao marco nº 2 (dois), confronta com a rua Projetada "tres" e a Avenida Projetada; do marco nº 2 (dois) em tangente com a curva descrita, e em linha reta, margeando a dita Avenida Projetada, com quem confronta, numa distância de 127,60 m. (cento e vinte e sete metros e sessenta centímetros), até encontrar o marco nº 3 (tres) cravado no ponto onde divide com terras do Patrimônio Municipal de Mococa; deste marco nº 3 (tres) deflete à esquerda com ângulo de 122º10'00", em linha reta, numa distância de 188,60 m. (cento e oitenta e oito metros e sessenta centímetros), até encontrar o marco nº 4 (quatro), cravado no ponto onde divide com terras de propriedade da Metalúrgica Inca Ltda.; desde o marco nº 3 (tres) ao marco nº 4 (quatro) confronta com terras de propriedade do Patrimônio Municipal de Mococa; do marco nº 4 (quatro) deflete à esquerda com ângulo de 90º00'00" em linha reta, seguindo sempre a divisa das terras de propriedade da Metalúrgica Inca Ltda., com quem confronta, numa distância de 115,80 m. (cento e quinze metros e oitenta centímetros) até o marco inicial nº 0 (zero), fechando o perímetro."Tudo de a

Edital



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

LEI N° 1.191, DE 23 DE AGOSTO DE 1976.

te da presente descrição.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior será feita para o fim específico de ser construído na área dada, garagem, oficina mecânica, tapeçaria, funilaria e pintura, lavador, bomba à diesel ou gasolina, escritório, sala de espera, casa de guarda e outras instalações, pela firma beneficiada, conforme croquis anexo.

Art. 3º - A Firma beneficiada compromete-se a iniciar as obras de construção do conjunto descrito no artigo anterior, dentro do prazo de seis meses, iniciando-se este a partir da data em que a Prefeitura lhe entregar, terminados os serviços de topografia, terraplanagem e nivelamento das áreas destinadas às construções e pátios, revertendo o imóvel ao Patrimônio Municipal, pura e simplesmente, caso as obras não se iniciem dentro do prazo estipulado.

Art. 4º - A Prefeitura compromete-se à título de incentivo, às seguintes obrigações para com a firma beneficiada, além da doação do terreno conforme disposto no artigo 1º :

- a) proceder gratuitamente ao levantamento topográfico do terreno ;
- b) fazer gratuitamente os serviços de terraplanagem e de preparação do solo, relativos a toda área útil necessárias para as edificações e pátios ;
- c) ceder, se necessário, para realização de serviços, não previstos no Item B, tratores, motoniveladoras, rolos compactores, espargidores, "scrapers", caminhões basculantes, correndo as despesas de custo operacional por conta da firma beneficiada ;
- d) fornecer, mediante reembolso posterior, a preço de custo, pré-moldados, ou seja: tubos, guias, mourões para cerca, postes para alambrados, desde que não existam similares disponíveis fabricados no município de Mococa ;
- e) fornecer máquinas e pessoal especializado para pavimentação asfáltica, mediante reembolso posterior pela firma beneficiada, ao preço de custo ;
- f) proceder aos serviços de extensão da rede de energia elétrica, água e esgotos, até os limites do terreno e permitir o direito de uso da posteação e cruzetas, existentes para instalação telefônica ;
- g) cooperar na extração e transporte de cascalho, mediante reembolso posterior, ao preço de custo .

Art. 5º - A firma VIAÇÃO URBANA MOCOCA LTDA., fica isenta dos impostos Territorial e Predial , pelo prazo de 5 anos, obrigando-se ao recolhimento das taxas e tarifas municipais, além de recolher o Imposto Sobre Serviços- ISS- no Município de Mococa.

§ Único - O disposto neste artigo tem vigência a partir do início das atividades da empresa no local.

Art. 6º - As despesas referentes às escrituras de doação do terreno descrito no artigo 1º desta, correrão por conta de verbas próprias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

LEI Nº 1.191, DE 23 DE AGOSTO DE 1976.

Art. 7º - Para atender à cobertura dos encargos desta Lei, excetuando-se os do artigo anterior, fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$20.000,00 -(Vinte mil cruzeiros), atribuídos à seguinte categoria econômica e funções, programa e subprograma, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64e portaria nº 9, de 28/01/74.

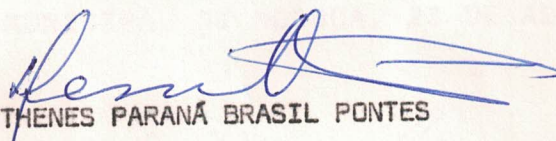
## Classificação Funcional Programática

02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
01	Gabinete	
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.4.0	Encargos Diversos	
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
0.3.6.2	Indústria	
0.362346	Promoção Industrial	Cr\$ 20.000,00

Art. 8º - O presente crédito será coberto com recursos de operações de crédito, que fica o Poder Executivo autorizado a firmar com estabelecimentos de Créditos Oficiais ou particulares, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE AGOSTO DE 1976.

  
DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES  
Prefeito Municipal